



LD - Engenharia e Locações Ltda - ME

CNPJ: 11.087.767/0001-16

Insc. Est. 10.453.824-4

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – ESTADO DE GOIÁS

Referência: Concorrência Eletrônica nº 006/2025

LD - Engenharia e Locações LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 11.087.767/0001-16, por seu representante legal abaixo assinado, senhor WASZISLEY BARBOSA LIMA, Engenheiro Civil, portador do RG nº 3.732.686 DGPC/GO e do CPF nº 880.645.901-59, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 165, inc. I da Lei nº 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou a empresa **EGP – Empresa Global de Projetos e Obras LTDA**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões de fato e de direito que por conseguinte estão expostas.

1 Da Admissibilidade Recursal

Tempestividade e Cabimento

Da Tempestividade

O recurso é tempestivo, visto que o prazo recursal se iniciou em 09/07/2025, conforme ata da sessão juntada aos autos licitatórios. Sendo assim, o prazo de 03 (três) dias úteis se encerra em **11/07/2025**. Portanto, tempestivo.

Do Cabimento

Destaca o art. 165, I, da Lei 14.133/2021 estabelece a possibilidade de recurso contra o ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sendo, portanto, ato recorrível e cabível a pretensão recursal.

2 Da Decisão Recorrida

Ato de Habilitação de Licitantes

Conforme consta na plataforma da licitação, a licitante EGP - Empresa Global de Projetos e Obras LTDA, foi habilitada, possibilitando-a participar da oferta de lances.

Além disso, a referida empresa apresentou proposta final em desacordo com a planilha oficial, devendo ser desclassificada conforme demonstraremos ali.

3 Das Razões Recursais

Habilitação indevida das Empresas

3.1. Da Inabilitação

EGP - Empresa Global de Projetos e Obras LTDA

Destaca o edital em seus itens 10.10.3, 10.11.1, 10.11.2, 10.11.3 que:

10.10.3. As proponentes deverão **apresentar NO ATO DA HABILITAÇÃO declaração** expressa de que caso se sagre vencedora do certame apresentará, anteriormente à formalização do Contrato, **Licença Ambiental** de Operação da usina que fornecerá o Concreto Betuminoso a Quente (CBUQ).

10.11.1. Certidão negativa de feitos sobre **falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**. Caso a certidão não contiver a indicação de data de validade, deverá ser expedida até 30 (trinta) dias antes da data de abertura da licitação.

10.11.2. Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**.

10.11.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada **com base no balanço apresentado**, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser assinada, preferencialmente, por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

3.1.1. Da Ausência de Declaração Ambiental

Conforme podemos verificar da documentação juntada para a habilitação, a empresa EGP **não apresentou a declaração sobre a licença ambiental (item 10.10.3)**, que deveria ser apresentada no ato da habilitação, conforme

expressamente destacou o instrumento convocatório, sendo requisito indispensável para a habilitação, conforme destaca a Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

[...]

Art. 25. O **edital deverá conter** o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 5º O edital poderá prever a **responsabilidade do contratado** pela:

I - **obtenção do licenciamento ambiental**;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os **licenciamentos ambientais** de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

[...]

Art. 34. O **julgamento** por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e **impacto ambiental** do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

Assim, a questão ambiental assume uma relevância ímpar na Lei 14.133/2021, inclusive o atraso na obtenção da licença pode ser objeto inclusive de extinção dos contratos, vejamos:

Art. 137. Constituirão **motivos para extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

VI - **atraso na obtenção da licença ambiental**, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

[...]

Art. 147. **Constatada irregularidade no procedimento licitatório** ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

II - **riscos sociais, ambientais** e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e **ambiental** do contrato;

Portanto, não se trata de mera declaração, mas de ponto central da lei de licitação que não pode ser deixado de lado.

3.1.2. Da Ausência da Falência Expedida pelo Distribuidor

Destacamos ainda que o item 10.11.1 do edital expressamente prevê que a certidão de falência a ser apresentada é aquela expedida pelo distribuidor da sede do licitante, isso porque segundo a Lei 11.101/2005 as ações de falência e recuperação judicial devem ser propostas na sede do estabelecimento do devedor.

Em que pese a previsão editalícia e legal, a empresa apresentou uma certidão genérica que não atende a disposição do instrumento convocatório, vejamos:

TODAS AS COMARCAS

Dr. (a), **escrivão(ã)** do Cartório Distribuidor da
Comarca **de**, **Estado** de Goiás, na forma da lei, etc.

Assim, a certidão apresentada não atende ao edital e deve ser desconsiderada pela comissão, devendo a empresa ser inabilitada.

3.1.3. Da Ausência de Apresentação dos Índices dos 2 exercícios

O Edital prevê no item 10.11.2 que a empresa deve apresentar o balanço dos 02 (dois) últimos exercícios e, com base no balanço apresentado, comprovar a boa situação financeira baseado nos índices (item 10.11.3), todavia, conforme consta na documentação apresentada, a empresa apresentou os índices apenas de um dos balanços apresentados, sendo omissa em relação ao índice do balanço de 2023, portanto, deixando de atender ao requisito editalício.

3.2. Da Desclassificação da Proposta

EGP - Empresa Global de Projetos e Obras LTDA

Quanto à proposta, destacamos que o edital menciona no **item 9, subitem 9.2 e 9.2.4** que a proposta vencedora deve ser apresentada de acordo com o **modelo** de proposta e conter a **planilha orçamentária completa**, devendo apresentar **discriminadamente as parcelas de mão de obra e materiais** (item 9.2.5), **sob pena de desclassificação**.

Na **planilha orçamentária** modelo que foi enviado (conforme planilha anexada no portal) podemos verificar que foi aplicada a planilha conforme o modelo da AGETOP RODOVIÁRIA (atual **GOINFRA**).

Segundo o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) a referência para os projetos de pavimentação asfáltica é a tabela GOINFRA, conforme **Instrução Normativa nº 09/2023**, vejamos:

SEÇÃO I ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	
Orientações	Referência
Para cada um dos serviços (terraplenagem, pavimentação , drenagem etc.) previstos no projeto ou no orçamento básico devem ser indicados(as): a) as normas que os especificam; b) a forma de execução dos serviços pela contratada; c) os controles tecnológicos a serem realizados; d) a forma de medição.	GOINFRA - IT- 02 - Manual de pavimentação urbana

Sobre isso, o TCM também já tem o entendimento fixado no Acórdão Consulta nº 11/2018 que a aplicação da tabela da AGETOP (Atual GOINFRA) é prioritário e só pode deixar de ser feito em situações excepcionais.

Portanto, temos a seguinte situação:

- a) O Edital utilizou como modelo a tabela (AGETOP – GOINFRA)
- b) O TCM diz que essa é a tabela a ser utilizada.

Todavia, ao consultarmos a proposta apresentada pela licitante vencedora é notório que ela não usou os padrões técnicos destacados na referida tabela referencial, deixando de apresentar itens de mão de obra, materiais e equipamentos, ou seja, a proposta apresentada não atende a exigência do edital (item 9 e subitens 9.2.4 e 9.2.5) e orientações do TCM/GO.

Os erros na proposta impactam diretamente a produtividade e padrão técnico de qualidade previsto na norma da GOINFRA trazida pelo Edital, **devendo a proposta ser desclassificada por não atender aos padrões** técnicos e por estar faltando duas colunas (código do serviço e referência do banco de dados).

Vejamos os **principais erros constatados na planilha de composição de custos** que faz parte da proposta (conforme exigência do item 9.2.4 do edital):

Serviço 40101 – Compactação a 100% proctor normal

- Proposta da empresa:**

- Considerou na mão de obra um **greidista e produção de 131,20:**

CÓDIGO		DESCRIÇÃO					UN	
02.04.012		COMPACTAÇÃO A 100% DO PROCTOR NORMAL					M3	
CÓDIGO	A - EQUIPAMENTO	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERAC.		UN	CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPROD	PROD	IMPROD		
040.00470	Trator agrícola tipo MF 292/4, 110 HP	1,000000	0,800000	0,200000	119,89	55,49	H	107,01
040.00540	Grade de disco	1,000000	0,800000	0,200000	1,91	1,91	H	1,91
040.00070	Caminhão irrigadeira 10.000 l	1,000000	0,800000	0,200000	168,32	69,45	H	148,55
040.00340	Motoniveladora tipo CAT 120, 138 HP	1,000000	0,800000	0,200000	205,22	97,50	H	183,68
040.00440	Rolo compactador pe de carneiro 11,3 ton, 115 HP	1,000000	0,800000	0,200000	141,75	63,04	H	126,01
A) Total								567,16
CÓDIGO	B - MÃO DE OBRA	KR	QUANT.		SALÁRIO BASE		UN	CUSTO HORÁRIO
001.00075	Greidista	1,000000	1,000000		27,03		H	27,03
001.00011	Servente	1,000000	1,000000		21,14		H	21,14
B) Total								48,17
PI PRODUÇÃO POR EQUIPE			131,20	CUSTO UNITÁRIO				615,33

- Padrão Técnico (Tabela):**

- Exige o Servente, **Encarregado e produção de 168,20:**

Serviço: 40101 COMPACTAÇÃO A 100% DO PROCTOR NORMAL							Unidade: m3
(A)Equipamento	Código Auxiliar	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Consumo	Custo Horário
CAMINHÃO TANQUE 10.000L	30040	0,9900	0,0100	329,31	74,83	1,0000000	326,75
GRADE DE DISCO - 24X24	30013	0,5200	0,4800	4,93	3,43	1,0000000	4,20
MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	30046	0,2900	0,7100	295,12	127,78	1,0000000	176,30
ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	30009	1,0000	0,0000	232,37	103,76	1,0000000	232,37
TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	30005	0,5200	0,4800	156,95	55,45	1,0000000	108,22
(A)Total:							847,84
(B)Mão-de-Obra	Código Auxiliar	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário	
ENCARREGADO DE SERVIÇO	20002	12,43	25,21	102,87	1,0000000	25,21	
SERVENTE	20031	7,11	20,84	193,20	1,0000000	20,84	
(B)Total:							46,05
(C)Itens de Incidência	Código Auxiliar	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo	
(C)Total:							0,00
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						893,89	
(D) Produção da Equipe						168,2000	

**LD - Engenharia e Locações Ltda - ME**

CNPJ: 11.087.767/0001-16

Insc. Est. 10.453.824-4

Serviço 40310 – Regularização e Compactação do Sub-Leito

- Proposta da empresa:

- Considerou apenas greidista e servente e uma produção de 255,32:

Composição por Produção								
P.M.CATALÃO - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ.- EDITAL 006/2025								08/07/2025
CÓDIGO				DESCRIÇÃO				UN
19.01.020				REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO				M2
CÓDIGO	A - EQUIPAMENTO	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERAC.		UN	CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPROD	PROD	IMPROD		
040.00470	Trator agrícola tipo MF 292/4, 110 HP	1,000000	0,800000	0,200000	119,89	55,49	H	107,01
040.00540	Grade de disco	1,000000	0,800000	0,200000	1,91	1,91	H	1,91
040.00070	Caminhão irrigadeira 10.000 l	1,000000	0,800000	0,200000	168,32	69,45	H	148,55
040.00340	Motoniveladora tipo CAT 120, 138 HP	1,000000	0,800000	0,200000	205,22	97,50	H	183,68
040.00440	Rolo compactador pe de carneiro 11,3 ton, 115 HP	1,000000	0,800000	0,200000	141,75	63,04	H	126,01
A) Total								567,16
CÓDIGO	B - MÃO DE OBRA	KR	QUANT.	SALÁRIO BASE	UN	CUSTO HORÁRIO		
001.00075	Greidista	1,000000	1,000000	27,03	H	27,03		
001.00011	Servente	1,000000	1,000000	21,14	H	21,14		
B) Total								48,17
P) PRODUÇÃO POR EQUIPE			255,32	CUSTO UNITÁRIO		615,33		

- Padrão técnico (Tabela)

- Exige o encarregado e produção de 341m²:

Serviço: 40310 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO							Unidade: m2
(A)Equipamento	Código Auxiliar	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Consumo	Custo Horário
CAMINHÃO TANQUE 10.000L	30040	0,5900	0,4100	329,31	74,83	1,0000000	224,97
GRADE DE DISCO - 24X24	30013	0,5000	0,5000	4,93	3,43	1,0000000	4,17
MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	30046	0,6900	0,3100	295,12	127,78	1,0000000	243,24
ROLO PÊ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	30009	1,0000	0,0000	232,37	103,76	1,0000000	232,37
TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	30005	0,5000	0,5000	156,95	55,45	1,0000000	106,19
(A)Total:							810,94
(B)Mão-de-Obra	Código Auxiliar	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário	
ENCARREGADO DE SERVIÇO	20002	12,43	25,21	102,87	0,5000000	12,60	
GREIDISTA	20013	9,76	22,06	126,05	1,0000000	22,06	
SERVENTE	20031	7,11	20,84	193,20	4,0000000	83,36	
(B)Total:							118,02
(C)Itens de Incidência	Código Auxiliar	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo	
(C)Total:							0,00
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						928,96	
(D) Produção da Equipe						341,0000	



LD - Engenharia e Locações Ltda - ME

CNPJ: 11.087.767/0001-16

Insc. Est. 10.453.824-4

Serviço 44200 – Imprimação (PAV.Urb.)

- Proposta da empresa:

- Considerou apenas **servente e 3 equipamentos** e uma **produção de 922,50m²**:

Composição por Produção							
P.M.CATALÃO - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ.- EDITAL 006/2025							08/07/2025
CÓDIGO				DESCRIÇÃO			UN
19.03.010				IMPRIMAÇÃO (PAV.URB.)			M2
CÓDIGO	A - EQUIPAMENTO	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERAC.		UN
			PROD	IMPROD	PROD	IMPROD	
040.00140	Caminhão espargidor 6.000 l	1,000000	0,800000	0,200000	180,12	81,76	H
040.00190	Compressor de ar XA-125 250 PCM	1,000000	0,800000	0,200000	78,28	13,88	H
040.00080	Caminhão basculante cap. 5 m3	1,000000	0,800000	0,200000	159,71	63,43	H
A) Total							366,31
CÓDIGO	B - MÃO DE OBRA	KR	QUANT.	SALÁRIO BASE	UN	CUSTO HORÁRIO	
001.00011	Servente	1,000000	1,000000	21,14	H	21,14	
B) Total							21,14
P) PRODUÇÃO POR EQUIPE			922,50	CUSTO UNITÁRIO			387,45

- Padrão técnico (Tabela)

- Exige o **encarregado, Trator, Vassoura Mecânica, outros equipamentos** e produção de **1.016,56m²**:

Serviço: 44200 IMPRIMAÇÃO (PAV.URB.)							Unidade: m2
(A)Equipamento	Código Auxiliar	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Consumo	Custo Horário
CAMINHÃO TANQUE 10.000L	30040	0,0500	0,0000	329,31	74,83	1,0000000	16,46
CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	30021	1,0000	0,0000	273,42	71,74	1,0000000	273,42
TANQUE DE ESTOCAGEM ASFALTO (30.000L)	30020	1,0000	0,0000	56,30	38,37	1,0000000	56,30
TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	30005	0,3500	0,6500	156,95	55,45	1,0000000	90,97
VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL	30017	0,3500	0,6500	12,16	7,82	1,0000000	9,33
(A)Total:							446,48
(B)Mão-de-Obra	Código Auxiliar	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário	
ENCARREGADO DE SERVIÇO	20002	12,43	25,21	102,87	0,5000000	12,60	
SERVENTE	20031	7,11	20,84	193,20	2,0000000	41,68	
(B)Total:							54,28
(C)Itens de Incidência	Código Auxiliar	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo	
(C)Total:							0,00
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)							500,76
(D) Produção da Equipe							1.016,5663
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)							0,49



LD - Engenharia e Locações Ltda - ME

CNPJ: 11.087.767/0001-16

Insc. Est. 10.453.824-4

Serviço 44201 – Pintura de Ligação (PAV.Urb.)

- Proposta da empresa:

- Considerou apenas **servente e 3 equipamentos** e uma **produção de 1.107,00 m²**:

Composição por Produção									
P.M.CATALÃO - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ.- EDITAL 006/2025							08/07/2025		
CÓDIGO			DESCRIÇÃO				UN		
19.03.020			PINTURA DE LIGAÇÃO (PAV.URB.)				M2		
CÓDIGO	A - EQUIPAMENTO		QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERAC.		UN	CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPROD	PROD	IMPROD			
040.00140	Caminhão espargidor 6.000 l		1,000000	0,800000	0,200000	180,12	81,76	H	160,45
040.00190	Compressor de ar XA-125 250 PCM		1,000000	0,800000	0,200000	78,28	13,88	H	65,40
040.00080	Caminhão basculante cap. 5 m3		1,000000	0,800000	0,200000	159,71	63,43	H	140,46
A) Total									366,31
CÓDIGO	B - MÃO DE OBRA		KR	QUANT.		SALÁRIO BASE		UN	CUSTO HORÁRIO
001.00011	Servente		1,000000	1,000000		21,14		H	21,14
B) Total									21,14
P) PRODUÇÃO POR EQUIPE				1.107,00	CUSTO UNITÁRIO				387,45

- Padrão técnico (Tabela)

- Exige o **encarregado, Trator, Vassoura Mecânica, outros equipamentos e produção de 1.355,42 m²**:

Serviço: 44201 PINTURA DE LIGAÇÃO (PAV.URB.)							Unidade: m2
(A)Equipamento	Código Auxiliar	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Consumo	Custo Horário
CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	30021	1,0000	0,0000	273,42	71,74	1,0000000	273,42
TANQUE DE ESTOCAGEM ASFALTO (30.000L)	30020	1,0000	0,0000	56,30	38,37	2,0000000	112,60
TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	30005	0,4700	0,5300	156,95	55,45	1,0000000	103,14
VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL	30017	0,4700	0,5300	12,16	7,82	1,0000000	9,85
(A)Total:						499,01	
(B)Mão-de-Obra	Código Auxiliar	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário	
ENCARREGADO DE SERVIÇO	20002	12,43	25,21	102,87	0,5000000	12,60	
SERVENTE	20031	7,11	20,84	193,20	2,0000000	41,68	
(B)Total:						54,28	
(C)Itens de Incidência	Código Auxiliar	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo	
(C)Total:						0,00	
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						553,29	
(D) Produção da Equipe						1.355,4217	

As citações acima são apenas exemplos, visto que, comparando a proposta com a norma técnica trazida como modelo nos itens 9.2.4 e 9.2.5 do edital e padrão do TCM/GO, **a proposta da empresa não atende ao padrão do edital e das normas técnicas, devendo ser desclassificada.**

3.3. Da Vinculação ao Edital

Respeito às Regras do Instrumento Convocatório

Estabelece os artigos 5º e 11, II da Lei Federal nº 14.133/2021 que um dos objetivos centrais da licitação é “assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes” através da **vinculação ao edital**. Sobre isso, o art. 37, *caput* c/c XXI da Constituição Federal, destaca que a Administração pública deve respeitar os princípios da impessoalidade e que o processo de contratação deve assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Sobre isto, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho admoesta que:

O princípio da igualdade, ou isonomia, tem sua origem no art. 5º da CF, como direito fundamental, e indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontrem na mesma situação jurídica. (...)A igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro. (CARVALHO FILHO, 2014, p. 27)

Dos princípios da isonomia e impessoalidade nasce então o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, visto que as regras do instrumento são as mesmas para todos os concorrentes e sua observância assegura o tratamento igualitário e isonômico.

13. O princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666.

14. O princípio do **julgamento objetivo** almeja, como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora. Esta preocupação está enfatizada no art. 45 da lei. (BANDEIRA DE MELLO, 2013 Fls. 547)

Como se verifica Bandeira de Mello é bem claro em descrever tais princípios setoriais da licitação, destacando que é dever da Administração (*lato sensu*) respeitar as regras previamente ditadas no certame, bem como, abster-se de realizar julgamentos com base em subjetivismo, impressões ou propósitos pessoais.

Citamos também o mestre José dos Santos Carvalho Filho que admoesta:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital, tiver falha, pode ser corrigido, desde que ainda oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto. (CARVALHO FILHO, 2014, p. 248)

Sobre isso, os julgados também são uníssomos ao pregarem o respeito e fiel cumprimento nas normas editalícias como forma de garantir o tratamento isonômico e impessoal aos concorrentes, vejamos:

TJGO [...] 1. **A vinculação ao edital significa que a administração e os licitantes devem ficar adstritos aos termos desse instrumento inicial da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação,** às propostas, ao julgamento e ao contrato, de forma que a **ausência de apresentação dos documentos exigidos no edital enseja sua inabilitação.** 2. O ato administrativo possui presunção juris tantum de legalidade, de modo que sua suspensão ou anulação demanda a comprovação inequívoca de suposta ilegalidade. 3. Na hipótese, não restou demonstrada nenhuma irregularidade no processo administrativo que culminou na decisão que declarou a inabilitação da empresa impetrante/apelante, a qual foi motivada pelo descumprimento das regras previstas no edital licitatório, notadamente porquanto foi regularmente assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa. 4. A análise acerca do cumprimento ou não, pela empresa vencedora, dos critérios previstos no edital do procedimento licitatório, dependem de instrução probatória, incabível nesta espécie processual, além de ser vedado ao Poder Judiciário interferir no mérito do ato administrativo, considerando que o Município, por ocasião do julgamento dos recursos, analisou, em conformidade com as regras do edital, a situação financeira de todas as licitantes. (TJ-GO - Apelação Cível: 5554907-63.2022.8.09.0168 Águas Lindas De Goiás, Relator.: Des(a). Marcus Da Costa Ferreira, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/06/2024)

TJGO**EMENTA: LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO. NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS PREVISTAS NO EDITAL.**

AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. O ato coator consistente em inabilitação sem abertura de prazo para recurso foi sanado com o recurso administrativo, não assistindo razão ao impetrante a habilitação ao certame sob fundamento de cerceamento de defesa. 2. Diante **do princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, devem os licitantes cumprir todas as regras estabelecidas no certame, pois se verificada a ausência de apresentação de um dos documentos exigidos, impossível é a sua habilitação. 3. Sendo regular o procedimento licitatório, e observadas as exigências do edital de licitação, não há direito líquido e certo a ser amparado por esta via processual, porquanto a inabilitação da empresa impetrante não decorreu de qualquer ato abusivo ou violador do princípio da isonomia. Apelação cível conhecida e desprovida. Sentença mantida. (TJ-GO 55874884420238090024, Relator.: Des. Ricardo Teixeira Lemos, 8ª Câmara Cível, Publicação: 07/09/2024)

Deste modo, é dever da comissão fazer valer o edital quando ordena que sejam cumpridos seus itens a fim de habilitar a empresa. Sendo a regra editalícia clara e extensível a todos os concorrentes, permitir que um concorrente seja habilitado sem observar tais regras fere o tratamento isonômico.

4

Dos Pedidos

Inabilitação das Empresas

Por todo o exposto, requer que o presente recurso seja conhecido para:

- 4.1. **Inabilitar a empresa EGP – Empresa Global de Projetos** em vista do descumprimento dos itens 10.10.3., 10.11.1. e 10.11.3 do edital, conforme relato acima.
- 4.2. Caso assim não entenda, subsidiariamente pedimos ainda **a desclassificação da proposta da empresa EGP – Empresa Global de Projetos** pois a proposta e a planilha de composição de custos (que faz parte da proposta) não atendem ao item 9, 9.2.4 e 9.2.5 do Edital e normativas do TCM, pelos seguintes motivos:
 - I. Planilha de composição de custos está incompleta, faltando a coluna de código e de banco de dados.
 - II. Planilha de composição de custos não atende padrão técnico (AGETOP/GOINFRA), pois **deixou de considerar vários equipamentos, mão de obra reduzida e produção abaixo do previsto na norma técnica** que deveriam constar na planilha.



LD - Engenharia e Locações Ltda - ME

CNPJ: 11.087.767/0001-16

Insc. Est. 10.453.824-4

-
- 4.3. Ante a inabilitação ou desclassificação da empresa, requer, desde logo, o seguimento da licitação para chamamento da empresa recorrente (LD Engenharia) que ficou em segundo lugar.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia - GO, 11 de julho de 2025.

LD – ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 11.087.767/0001-16

Waszisley Barbosa (Sócio)

Moabe Alves de Sousa

OAB/GO 42.979

Assinado digitalmente